

Comissão de Avaliação

- Regulamento –

Capítulo I

Definição e competências da Comissão de Avaliação

Artigo 1º

Definição

A Comissão de Avaliação da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, adiante designada por JFCCS, é uma comissão de caráter permanente, criada no dia 8 de novembro de 2023, em reunião de Executivo com a Proposta nº519/2023, de forma a garantir a aplicação objetiva e criteriosa do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP) na JFCCS, conforme regulamentado na Lei nº66-B/2007 de 28 de dezembro com as alterações introduzidas pelas Leis nº64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012 de 31 de dezembro.

Artigo 2º

Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores a prestar serviço na JFCCS, independentemente da modalidade da constituição jurídica de emprego público.
2. Ficam excluídos do âmbito do presente regulamento os prestadores de serviços, estagiários, programas ocupacionais ou situações legalmente equiparáveis.

Artigo 3º

Composição

1. A constituição da Comissão de Avaliação nas Freguesias, nos termos do disposto no nº5 do artigo 23º do Decreto-Regulamentar nº18/2009, de 4 de setembro, é o seguinte:
 - a) Presidente da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda;
 - b) Secretário e/ou tesoureiro da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda;
 - c) Trabalhadores com responsabilidade funcional adequada.
2. Por decisão do Presidente, poderão participar nas reuniões de Comissão de Avaliação outros elementos, embora sem direito a voto.

Artigo 4º

Competências

Nos termos do nº1 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº18/2009, de 4 de setembro, compete à Comissão de Avaliação:

- a) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- b) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- c) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhes validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente;
- d) Exercer as demais competências que, por Lei ou Regulamento, lhes são cometidas.

Artigo 5º

Competências do Presidente

Ao Presidente da Comissão de Avaliação cabem as seguintes funções:

- a) Representar a Comissão de Avaliação;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão de Avaliação;
- c) Garantir o funcionamento da Comissão de Avaliação, de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside.

Artigo 6º

Competências do Secretário

1. O secretário colabora com o Presidente de forma a cumprir os objetivos cometidos à Comissão de Avaliação, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Organizar o expediente e arquivo da Comissão de Avaliação;
- c) Apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalho;
- d) Elaborar as respetivas atas.

Artigo 7º

Convocação das Reuniões e ordens de trabalho

1. As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por ordem de serviço do Presidente da Comissão de Avaliação, dirigida a cada um dos membros com a antecedência de dois dias uteis.
2. A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada da documentação respetiva, juntamente com a convocatória.
3. As reuniões da Comissão não são públicas, podendo, a Comissão convocar a presença de qualquer avaliador/avaliado para fornecer a informação que julgar conveniente para seu melhor esclarecimento.

Artigo 8º

Reuniões

1. A Comissão de Avaliação reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos pela Lei do SIADAP.
2. A Comissão de Avaliação reúne, ainda, extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.
3. A Convocação da Comissão de Avaliação, nos termos do número anterior, poderá fazer-se com a antecedência mínima de 24 horas, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.
4. De cada Reunião da Comissão de Avaliação será lavrada uma ata.

Artigo 9º

Votações e presença da maioria

1. As deliberações da Comissão de Avaliação são tomadas por maioria simples dos votos dos membros.
2. Não é admitida a abstenção dos membros da Comissão de Avaliação.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
4. A Comissão de Avaliação só pode deliberar na presença de mais de metade dos números dos seus membros.

5. Na falta de quórum previsto no número anterior, será pelo Presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.

Artigo 10º

Informações

A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 11º

Igualdade de Classificações

1. Em cumprimento do disposto no artigo 84º da Lei nº66-B/2007, de 28 de dezembro, em caso de igualdade de atribuição de classificação de Desempenho Relevante, os critérios de desempate observar-se-ão pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Classificação obtida no parâmetro de “resultados”
- b) Última avaliação de desempenho anterior;
- c) Tempo de serviço relevante na carreira e no exercício das funções públicas.

2. Se após a aplicação dos critérios indicados ainda subsistir o empate, o presidente da Comissão de Avaliação proporá um novo critério de desempate, a fim de diferenciar o(s) trabalhador(es) a quem será(ão) atribuído(s) o(s) Desempenho(s) Relevante(s).

Artigo 12º

Reconhecimento do Desempenho Excelente

1. De acordo com o nº1 e 2º do artigo 51º da Lei nº66-B/2007, de 28 de dezembro, as propostas de Desempenho Excelente podem ser da iniciativa do avaliado ou do avaliador devendo ser acompanhadas da caracterização que especifique os respetivos fundamentos e análise do impacto e contributos do desempenho para o exercício.

2. Serão reconhecidas as propostas de Desempenho Excelente quando o trabalhador tenha demonstrado um contributo excecional na sua área de trabalho ou nos serviços da Freguesia. Ser, pela atitude, empenho e dedicação, um exemplo para todos os trabalhadores da entidade. Demonstrar, permanentemente, disponibilidade, compromisso com a entidade e resultados claramente superiores ao exigido.

Artigo 13º

Validação da Avaliação Final

A validação das propostas de avaliação final, corresponde às percentagens máximas de desempenho relevante e reconhecimento de desempenho excelente, implica a declaração formal do cumprimento das percentagens.

Artigo 14º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
2. As atas, lavradas pelo secretário da Comissão de avaliação, serão postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos mesmos.
3. Nos casos em que a Comissão de Avaliação assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 15º

Registo de voto vencido

Os membros da Comissão de Avaliação podem fazer constar da ata do seu voto de vencido, e as razões que o justifiquem.

Artigo 16º

Confidencialidade

1. O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.
2. Todos os intervenientes no processo ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

Artigo 17º

Disposições finais

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, a Comissão de Avaliação reger-se-á pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, bem como no regime jurídico do SIADAP e respetiva regulamentação.
2. As dúvidas de interpretação das disposições do presente regulamento são resolvidas por Despacho do Presidente da Comissão de Avaliação.
3. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação, por deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo dirigente máximo do serviço, devendo ser publicitado no site da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda.

Charneca de Caparica e Sobreda, 8 de novembro de 2023

O presidente



Pedro Miguel de Amorim Matias